

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aquisição de material de limpeza e higiene para as escolas da rede municipal de ensino de Tupaciguara

I. Relatório

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a legalidade e a regularidade do processo de contratação referente à aquisição de material de limpeza e higiene para atender as escolas da rede municipal de ensino de Tupaciguara, conforme descrito no Procedimento Licitatório nº 082/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2024.

II. Análise da Necessidade de Aquisição

A justificativa apresentada pela Administração Municipal destaca a essencialidade da aquisição de material de limpeza e higiene para assegurar a manutenção de um ambiente escolar limpo e higienizado, garantindo, assim, a saúde e o bem-estar de alunos, professores e funcionários. A promoção de um ambiente saudável é de extrema relevância, especialmente para prevenir doenças contagiosas, o que está em conformidade com os princípios constitucionais da saúde pública e da educação.

A justificativa está embasada na necessidade de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento de atividades educacionais, além de contribuir para a formação de hábitos saudáveis entre os alunos. A aquisição de itens como desinfetantes, detergentes, sabonetes líquidos, papel toalha e papel higiênico são insumos comuns, cujos padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser facilmente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

III. Adequação da Modalidade de Licitação

A escolha da modalidade de licitação, Pregão Eletrônico, do tipo "Menor Preço por item", está em conformidade com o disposto no artigo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o Pregão como modalidade recomendada para a aquisição de bens comuns. Considerando que os itens a serem adquiridos são comuns e cujas especificações podem ser objetivamente estabelecidas, a modalidade escolhida é adequada e segura do ponto de vista jurídico e administrativo.

A contratação de menor preço por item também se adequa ao princípio da eficiência e da busca pela melhor utilização dos recursos públicos, desde que respeitados os parâmetros de qualidade e especificação definidos no edital.

IV. Previsão Orçamentária e Recursos

A previsão orçamentária foi devidamente apresentada nas diversas dotação orçamentária vinculadas aos programas e unidades orçamentárias de ensino (fundamental, creche e pré-escola), conforme detalhado no item 5 do edital. Os recursos para a contratação estão previstos e identificados de acordo com a legislação vigente, o que assegura a regularidade da despesa pública.

Além disso, a previsão de recursos estaduais para outras áreas relacionadas à saúde (PSF, CAPS, Vigilância Sanitária, Zoonose, Fisioterapia, e CEO) demonstra que a Prefeitura de Tupaciguara está fazendo a correta alocação de verbas conforme a origem e destino dos recursos, atendendo a todas as exigências legais.

V. **Conformidade com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)**

O processo licitatório está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública. O Pregão Eletrônico, conforme exposto no edital, segue as diretrizes dessa legislação, especialmente nos pontos relativos ao tipo de licitação, à escolha do critério de julgamento e à formalização da contratação.

Além disso, o Decreto Municipal nº 175/2023, que regulamenta a aquisição e contratação de bens e serviços pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara, também está sendo observado.

VI. **Conclusão**

Diante do exposto, é possível concluir que o processo de aquisição de material de limpeza e higiene para as escolas municipais de Tupaciguara está em conformidade com a legislação aplicável, sendo a modalidade de licitação, os recursos orçamentários e a justificativa da contratação adequados e legais.

Recomenda-se a continuidade do processo licitatório, conforme as disposições do edital, e a formalização da contratação com a empresa vencedora do certame, respeitando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parecer favorável à legalidade do procedimento licitatório.

A Procuradoria emite parecer estritamente jurídico e não avalia a conveniência ou oportunidade dos atos administrativos, nem aspectos técnicos como financeiros ou orçamentários. A exatidão desses aspectos deve ser verificada pelos setores responsáveis da Administração Pública. O parecer é jurídico e não vinculativo, podendo a Administração tomar outras decisões, se justificadas. Portanto, os autos são encaminhados à Comissão de Licitação para apreciação do parecer e decisão da autoridade competente, que não está obrigada a seguir o parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tupaciguara, 11 de novembro de 2024.



Vital de Melo Junior
Procurador Municipal
OAB/MG 212.588